



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 CONSOLIDAÇÃODAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" PL678716

PROJETO DE LEI Nº 6.787/2016

**EMENDA MODIFICATIVA
(Do Sr. Deputado RÔMULO GOUVEIA)**

Altera o artigo 611-A do PL nº 6.787/2016 que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências"

Dê-se ao artigo 611-A do Projeto em epígrafe a redação seguinte, suprimindo-se os incisos.

Art. 611-A A Convenção ou o acordo coletivo de trabalho tem força de lei e prevalecerá sobre as disposições previstas em lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A negociação ou acordo coletivo não deve ser limitada aos temas indicados no projeto, mas sim deixada ao talante das entidades sindicais representativas de trabalhadores e empregadores.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2017.

RÔMULO GOUVEIA
Deputado Federal
PSD/PB